

Resolução nº 001/2014, 14 de outubro de 2014.

***Regulamenta o plano de matrículas e
rematrículas para o âmbito do Sistema
Municipal de Ensino de Viadutos - RS***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIADUTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2576/2010, de 16 de março de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 2587/2010, de 06 de abril de 2010, que institui este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, o plano de matrículas e rematrículas no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Estabelecer, as diretrizes gerais para a execução das matrículas e rematrículas no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino serão previstas no Calendário Escolar das respectivas unidades escolares em período anterior ao início do ano letivo.

Art. 4º Com o processo de matrícula e rematrícula anual, espera-se garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para todas as crianças do município, conforme prevê a lei 9.394/96 – LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art 5º Para o ingresso na Creche, a criança deverá ter idade de 0 (zero) anos a 3 (três) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fone (0xx54) 3395-1840 E-mail: smec@viadutos.rs.gov.br
VIADUTOS – RS

Art 6º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 7º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art 8º O Plano de Matrículas tem por objetivos:

I - Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 0 (zero) anos;

II - Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou que venham a completar esta idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, no Ensino Fundamental de 9 anos, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria;

III - Efetuar a rematrícula dos alunos que frequentam as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – Assegurar matrícula a todo cidadão com mais de 15 anos na Educação de Jovens e Adultos;

V - Reconduzir à escola o aluno evadido.

Art. 9º - O ingresso de crianças nas turmas de Educação Infantil se dará da seguinte forma:

a) Crianças com 0 (zero) até 6 meses completos ou que venham a completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula - Berçário A;

b) Crianças com 1 (um) anos completos ou que venham a completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula - Berçário B;

c) Crianças com 2 (dois) anos completos ou que venham a completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula – Maternal Nível A;

d) Crianças com 3 (três) anos completos ou que venham a completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula – Maternal Nível B;

e) Crianças com 4 (quatro) anos completos ou que venham a completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula – Pré-Escola Nível A;

f) Crianças com 5 (cinco) anos completos ou que venham a completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula – Pré-Escola Nível B.

g) A documentação necessária para a efetivação da matrícula e/ou rematrícula

deverá ser apresentada junto à Secretaria da Escola de Educação Infantil.

Art. 10 - O ingresso de crianças no Ensino Fundamental se dará da seguinte forma:

a) As crianças com 6 (seis) anos completos ou que venham a completar essa idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula serão matriculadas no 1º ano.

b) A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos;

c) A documentação necessária para a efetivação da matrícula e/ou rematrícula deverá ser apresentada junto à Secretaria da Escola, situada na Avenida Independência, 614.

Art. 11 As diretrizes básicas para a execução do Plano de Matrículas são as seguintes:

I - DA REMATRÍCULA

a) O sistema de rematrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando;

b) A rematrícula para o Ensino Fundamental será efetuada na série/ano indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor;

c) Cabe, portanto, aos pais ou responsáveis, efetuar a rematrícula do(s) seu(s) filho(s), já matriculados na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar. Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à escola para confirmação da rematrícula.

II - DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula;

b) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino;

c) Serão aceitas novas matrículas para os alunos que desejarem reiniciar ou dar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fone (0xx54) 3395-1840 E-mail: smec@viadutos.rs.gov.br
VIADUTOS – RS

continuidade aos seus estudos, os provenientes de outras escolas, de outros municípios ou estados;

d) O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C);

e) Os pais de alunos que necessitam de transporte escolar, deverão fazer o cadastro junto à unidade escolar onde o aluno fará sua matrícula.

Art. 12 A Escola deverá manter o registro da vida escolar do aluno, porém, se no ato da matrícula o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo.

Art. 13 Os critérios para a realização das matrículas e rematrículas constará em edital específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viadutos, 14 de outubro de 2014.

Lindamir Antonia Cantelli Sgarbi

Silvia Maria Bonavigo – Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 14 de outubro de 2014. .

Conselheiros Presentes

Laura A. B. Offemann

Silvia M. Bonavigo

Nelci b. Bocca

Nelci B. Bocca

Rubia A. Basso

Suplentes Presentes

Fernanda T. Dolinski

Ivone Sartori

Vera Basso

Lindamir Antonia Cantelli Sgarbi
Presidente Conselho Municipal de Educação